

DO CUIDADO A GESTÃO: UM GUIA SOBRE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO PARA A ENFERMAGEM





**DO CUIDADO À GESTÃO:
UM GUIA SOBRE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO PARA A
ENFERMAGEM**

Salvador
COREN – BA
2025



Endereço: Rua General Labatut, 273 - Barris, Salvador-BA CEP 40070-100
Telefone: (71) 3277-3100 **Site:** <https://www.coren-ba.gov.br/> **E-mail:**
atendimento@coren-ba.gov.br **Ouvidoria:** <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-ba/>

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP (Brasil) Catalogação
na Fonte**

Ficha catalográfica

ORGANIZADORES

Grupo de Trabalho – Inovação e Empreendedorismo na Enfermagem

ALÉXIA ARIEL ALCÂNTARA FERREIRA

Enfermeira pela Universidade Salvador (2018), Especialização em cuidados críticos em enfermagem na terapia intensiva adulto, Especialização em Saúde pública, Especialização em ultrassonografia beira leito para enfermeiro, Especialização em saúde da mulher, Especialização em saúde pública com ênfase em vigilância em saúde. Aluna especial do mestrado da UFBA nas disciplinas: Gestão em saúde e enfermagem e Inovação profissional (2021-2022). Membro coordenadora do Grupo de Trabalho de empreendedorismo e inovação do Coren-BA. CEO do Instituto Aléxia Ferreira LTDA, ensino e assistência.

GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA

Possui graduação em Enfermagem pela Universidade Estadual de Santa Cruz (2008), Especialização em Auditoria de Sistemas de Saúde, Especialização em Enfermagem Intensiva de Alta Complexidade, Especialização em Enfermagem Dermatológica, MBA Executivo em Gestão de Clínicas e Consultórios, e Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (UESC). Membro do GT de Empreendedorismo do Coren-Ba. Membro da CT de Empreendedorismo e Gestão de Negócios do Cofen. Sócia da empresa Four Care Tratamento de Feridas, CEO Gab Empreendimentos Digitais.

QUEUAM FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA

Enfermeira pela Universidade Federal da Bahia, especialista em nefrologia, mestra em enfermagem pelo Mestrado Profissional em Enfermagem da Universidade Estadual de Feira de Santana. Doutoranda pelo programa de pós graduação em enfermagem da UFBA, na linha pesquisa: Formação, gestão e trabalho em enfermagem e saúde, pesquisadora FAPESB, com ênfase em competências empreendedoras, vinculada ao grupo de pesquisa GEPASE – UFBA. Docente efetiva da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), campus VII – Senhor do Bonfim, com orientações frente ao grupo de pesquisa GPCENF; Fundadora da Acredita Gestão. Membro do GT empreendedorismo e inovação em Enfermagem- COREN BA, membro da ABEN-BA, ABRASCO, SOBEN: Sociedade Brasileira de Enfermagem em Nefrologia, SOBEE-Sociedade Brasileira de Enfermagem em Empreendedorismo.

REVISÃO FINAL

**Enfa. Cássia Menaia França Carvalho Pitangueira- Coordenadora Geral das
Câmaras Técnicas**

Enf. Benedito Fernandes da Silva Filho – Conselheiro do Coren-BA



DIRETORIA E PLENÁRIO 2024 - 2026

MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO PLENÁRIO DIRETORIA

Enf. Davi Ionei Soares Apostolo - Presidente

Enf. Júlio Cezar de Jesus Junior - Vice-Presidente

Enfa. Lilian Maria Carneiro Ribeiro Silva - Primeira Secretária

Enf. Plínio de Oliveira Borges - Segundo Secretário

TE Emília Oliveira - Primeira Tesoureira

AE Rosangela Santana Barbosa - Segunda Tesoureira

Enf. Júlio Cezar de Jesus Junior - Delegado Regional Efetivo

Enf. Davi Ionei Soares Apostolo - Delegado Regional Suplente

CONSELHEIROS EFETIVOS QUADRO I

Aline Conceição Bina Cruz

Benedito Fernandes da Silva Filho

Carine Batista Leal de Almeida

Edy Gomes dos Santos

Rounivalda Silva do Amor Divino

CONSELHEIROS EFETIVOS QUADROS II E III

Ana Cleia Cordeiro dos Anjos

Anderson Sousa de Oliveira

Cinara Ramos da Silva Pitanga

Deyse Santana dos Santos

Leandro Pereira dos Santos

CONSELHEIROS SUPLENTES QUADRO I

Cristiani Patricia Guimarães Stelitano de Oliveira

Jeferson Silva Ribeiro

Joankley Costa do Patrocínio

Laís Theodoro dos Santos
Lilian Tereza Barata Lima
Liliana Prado Pereira
Lizandre Lemos Pinheiro
Regivânia do Carmo Batista Couto
Vanessa Seippel Cardim Lima
Victor Marques Moura

CONSELHEIROS SUPLENTE QUADROS II E III

Admilson Nascimento Santana
Cirlane Moraes de Jesus
Denilza Mendonça Caetano
Eliete da Silva Santos
Fabiola Lima da Silva
Jeane Conceição dos Santos
Marcos Vinicius Santana de Oliveira

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
INTRODUÇÃO	10
REFLEXÃO CONCEITUAL SOBRE COMPETÊNCIAS PARA O EMPREENDEDORISMO	12
LEGISLAÇÕES PROFISSIONAIS	13
PRINCÍPIOS BASE PARA O CONHECIMENTO DAS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO	14
RESPALDO TÉCNICO E LEGAL SOBRE A ATUAÇÃO	14
RESPALDO SOBRE AS INFORMAÇÕES DOS ATENDIMENTOS	15
RESPALDO E CADASTRO LEGAL DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE EMPRESA	16
PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	17
TABELA URTE - UNIDADE DE REFERÊNCIA DE TRABALHO DE ENFERMAGEM	18
PORTAL INOVA-E	18
CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS DE ENFERMAGEM: AUTONOMIA E EXPANSÃO DA PROFISSÃO	21
REGULAMENTAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO	23
REGISTRO DO CONSULTÓRIO OU CLÍNICA DE ENFERMAGEM	23
REGISTRO DE EMPRESA	25
RESPONSABILIDADE TÉCNICA	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS	27

APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren-BA), Gestão 2024/2026, lança o **Guia sobre Empreendedorismo e Inovação para a Enfermagem**, uma iniciativa importante para aprimorar a atuação dos profissionais da área. Este Guia foi desenvolvido com o objetivo primordial de orientar profissionais da enfermagem no desenvolvimento de competências que estimulem o empreendedorismo e a inovação, reconhecendo as significativas contribuições históricas da profissão nos diversos cenários da saúde. A enfermagem, predominantemente feminina, sempre esteve ativamente envolvida no redirecionamento das condições de saúde da população, firmando-se como uma ciência humana cujo centro é o cuidado. Essa profissão essencial está enraizada em práticas de saúde e exige a atuação de seus profissionais como verdadeiros empreendedores do cuidado em diversas frentes, abrangendo áreas como bem-estar, beleza e outras modalidades de atenção à saúde.

O Guia aborda uma série de tópicos essenciais, incluindo reflexões conceituais sobre empreendedorismo na enfermagem e as legislações que regem a prática empreendedora na área. Além disso, apresenta os conceitos fundamentais de instrumentos de apoio que são essenciais para a prática empreendedora, como a Tabela Unidade Monetária de Trabalho do Enfermeiro (URTE). As informações contidas neste Guia são vistas como vitais para garantir a conformidade legal, promover a qualidade dos serviços prestados e fomentar a inovação na gestão dos serviços de enfermagem.

O Guia também integra sugestões práticas sobre como utilizar a plataforma Inova-e. Essa plataforma oferece acesso a atualizações e recursos interativos, visando potencializar ainda mais o desenvolvimento profissional e empreendedor das(os) enfermeiras(os). O lançamento deste Guia pelo Coren-BA é um passo importante para empoderar as(os) profissionais de enfermagem empreendedoras(es), incentivando-as(os) a explorar novas possibilidades e a inovar em suas práticas, contribuindo ativamente para um sistema de saúde mais dinâmico e eficiente. Uma ótima leitura!

Enf. Davi Ionei Soares Apostolo
Presidente do Coren-BA

INTRODUÇÃO

A Enfermagem ocupa uma posição estratégica fundamental dentro do sistema de saúde, capacitando seus profissionais a identificarem problemas e desenvolverem soluções inovadoras que fortalecem as estruturas dos processos de trabalho, tanto na enfermagem quanto na saúde em geral. Esses profissionais estão presentes em diferentes pontos das redes de atenção, atuando em suas variadas complexidades, o que lhes confere uma visão holística e a capacidade de promover melhorias contínuas no cuidado à população.

O campo da Enfermagem é composto por diversas categorias: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Contudo, na área empreendedora, o enfermeiro se destaca como o protagonista principal. Devido a questões legais e regulatórias inerentes à profissão, apenas o enfermeiro possui a autonomia e as prerrogativas para atuar como o gestor e responsável técnico de seu próprio negócio no setor de saúde, impulsionando a inovação e a expansão do cuidado.

Os enfermeiros promovem interação entre profissionais, usuários, comunidade e gestores nos diversos serviços e desenvolvem estratégias que permitam melhorar os processos de trabalho em saúde, com destaque às ações no âmbito formativo, a partir do cenário acadêmico e educativo, na atuação para o Sistema Único de Saúde (SUS) ou no fomento de novos negócios, os quais reafirmam o desenvolvimento de competências profissionais, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), ao enfatizar sobre o gerenciamento, tomada de decisão, resolução de problemas, liderança e comunicação.

Além do exposto, destaca-se as competências relacionadas para o futuro das profissões, sobretudo, quando contextualizadas à descrição das competências colaborativas e relacionais, conforme indicadas pelo fórum econômico mundial, a saber: criatividade, inovação, empreendedorismo, liderança, relacionamento interpessoal, gestão de conflitos e gestão das emoções.

Estratégias empreendedoras que possibilitem o desenvolvimento de tecnologias, as quais permitam a inovação das práticas em saúde, bem como contribuam para a translação do conhecimento, sobretudo com a integração educação e serviço para a saúde, torna-se importante possibilidade de novos modos e modelos de desenvolver a saúde.

Estimular as competências empreendedoras na enfermagem coaduna com possibilidades de gerar valor, por meio da inovação e criatividade, para si e para uma sociedade. Acredita-se que, por meio de práticas inovadoras e sustentabilidade ambiental, configure-se em oportunidades viáveis para o desenvolvimento da sociedade. Considera-se que tais

competências habilitam uma criação original e de valor, capaz de colmatar soluções adequadas às problemáticas complexas e globais. ¹

O empreendedorismo na enfermagem exige não apenas visão de negócio e habilidades técnicas, mas também **respeito às normas que regulamentam a profissão**. As leis e resoluções que regem a atuação do enfermeiro garantem **segurança jurídica, padronização dos serviços e proteção ao paciente**, além de estabelecerem as condições para a abertura e funcionamento de consultórios, clínicas e empresas.

Essas diretrizes definem claramente o escopo de atuação do enfermeiro, orientam sobre estrutura física, responsabilidade técnica, uso de tecnologias, gestão de dados e ética profissional, e oferecem respaldo para a formalização de negócios e criação de novos modelos de atendimento. Ao seguir essas normas, o profissional fortalece sua credibilidade, mantém conformidade legal e amplia as oportunidades de inovação, contribuindo para um cuidado seguro, humanizado e sustentável.

REFLEXÃO CONCEITUAL SOBRE COMPETÊNCIAS PARA O EMPREENDEDORISMO

O termo competência pode ser conceituado por meio de três eixos: formação educacional, experiência e características pessoais, na dimensão da socialização, possibilitadas por um conjunto de aprendizagens, o que permitem um saber agir responsável e reconhecido ao mobilizar, integrar e compartilhar conhecimentos, recursos e habilidades, de acordo ao espaço profissional.²

Deste modo, pode-se definir competência por um saber agir responsável e reconhecido, que implica mobilizar, integrar, transferir conhecimentos, recursos e habilidades, que agreguem valor econômico à organização e valor social ao indivíduo. Estrutura-se na dimensão pessoal, sobretudo ao considerar a autoconsciência, autoeficácia, motivação e perseverança, recursos materiais, que podem ser meios de produção e recursos financeiros, bem como recursos não materiais, sintetizados para os conhecimentos, habilidades e atitudes. Através da inovação e tecnologia, possibilita fortalecer a economia baseada no conhecimento, como chaves para um elevado nível de desempenho econômico e social.^{2,3,4}

Encontra-se também a aplicação do empreendedorismo para a sustentabilidade, o qual contribuir para um modo de viver saudável, bem como para o desenvolvimento de oportunidades, criação de bens e serviços que sustentem o ambiente natural e comunitário.⁵

A educação para o empreendedorismo estimula a aprendizagem de novas competências relacionadas com atividades empreendedoras, dinamismo, flexibilidade e adaptabilidade à realidade, sobretudo, com o estímulo para identificar novas possibilidades, transformar processos ou implantar negócios. Sobremaneira, encontra-se no intraempreendedorismo, a possibilidade de inovar em seus contextos cotidianos, frente às instituições de saúde ou de ensino e práticas em enfermagem, de modo a otimizar processos e serviços, e ser um agente ativo de transformações que contribuem para avanços na profissão.

Profissionais empreendedores são descritos como inovadores, visionários, estimulam a colaboração e interdisciplinaridade, assumem riscos, são agentes de mudança, proativos, socialmente motivados, orientados para as oportunidades. As reflexões sobre o empreendedorismo incentivam o processo de descortinar novas oportunidades de processos e negócios, a partir dos recursos que se encontram disponíveis nos diversos segmentos da sociedade.^{6,7,8}

Considera-se ainda que, a inter-relação entre as competências, marcadas pelos conhecimentos, habilidades e atitudes adequadas a cada contexto, podem ser fundamentais para

o desenvolvimento e realização pessoal, cidadania, inclusão social e desenvolvimento profissional.^{9,10,11.}

LEGISLAÇÕES PROFISSIONAIS

O marco legal da enfermagem e do empreendedorismo estabelece as bases normativas que regem o exercício profissional da enfermagem e sua atuação no contexto empresarial. No Brasil, a enfermagem é regulamentada pela Lei nº 7.498/1986 e pelo Decreto nº 94.406/1987, que delimitam as atribuições dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, parteiras e obstetrizas, garantindo segurança e qualidade na assistência prestada à população. Além disso, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 564/2017) orienta a conduta ética da categoria, inclusive no que se refere à autonomia profissional e atuação empreendedora.^{12,13,14.}

Nos últimos anos, a expansão do empreendedorismo na enfermagem tem sido impulsionada por normativas específicas, como a Resolução Cofen nº 568/2018, alterada pela Resolução Cofen nº 606/2019, que regulamenta a atuação de enfermeiros em consultórios e clínicas de enfermagem, possibilitando a prestação de serviços de forma autônoma. Outras que trata da Responsabilidade Técnica em Serviços de Enfermagem como a Resolução Cofen nº 782/2025, e a Cofen nº 721/2023, que estabelece normas para Registro de Empresas de Enfermagem, reforçam o amparo legal para a criação e gestão de negócios no setor.^{15,16,17,18.}

O uso da tecnologia e inovação também tem sido incorporado à prática empreendedora da enfermagem, com a regulamentação da tele enfermagem pela Resolução Cofen nº 696/2022, alterada pelas Resoluções nº 707/2022 e 717/2023 permitindo que profissionais ofereçam atendimento remoto, ampliando o acesso aos cuidados de saúde. Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, impacta diretamente a gestão de informações de pacientes, exigindo conformidade na proteção de dados pessoais nos serviços de enfermagem.^{19,20,21,22.}

Diante desse cenário, o marco legal da enfermagem e do empreendedorismo não apenas define os limites e possibilidades da atuação profissional, mas também incentiva a inovação e a autonomia dos enfermeiros, garantindo segurança jurídica para o crescimento de negócios voltados à saúde e ao bem-estar da população. Abaixo temos algumas resoluções que podem nortear a enfermagem empreendedora sobre seu início:

1. PRINCÍPIOS BASE PARA O CONHECIMENTO DAS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO

Para compreender plenamente as possibilidades e os limites da nossa atuação profissional, é essencial conhecer os **princípios base** que sustentam a prática da enfermagem. São eles que garantem segurança, respaldo legal e qualidade no cuidado prestado. Incluem normas como a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética, que orientam a conduta, estabelecem responsabilidades e asseguram a valorização da profissão:

Lei nº 7.498/1986 – Exercício Profissional da Enfermagem- ALTERADA PELAS LEIS Nº S 14.434/2022 E 14.602/2023: Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências e o Decreto



Decreto nº 94.406/87 - Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986: que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências



Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem: Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

2. RESPALDO TÉCNICO E LEGAL SOBRE A ATUAÇÃO

A prática segura da enfermagem exige não apenas conhecimento técnico, mas também respaldo legal para cada conduta. Este tópico reúne as resoluções que tratam da solicitação de exames e prescrição de medicamentos ou terapias, sempre em conformidade com protocolos e legislações vigentes. Está diretamente relacionado aos princípios base apresentados no primeiro tópico — a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética — que estabelecem os limites e as responsabilidades do enfermeiro, garantindo que sua atuação seja legal, ética e respaldada cientificamente.

Resolução Cofen nº 195/1997 – Solicitação de Exames: Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiros.²³

Resolução Cofen nº 689/2022 – Prescrição: Normatiza a atuação da equipe de enfermagem no cumprimento de prescrições a distância, através de meios eletrônicos.²⁴

3. RESPALDO SOBRE AS INFORMAÇÕES DOS ATENDIMENTOS

O registro correto e seguro das informações nos atendimentos é um pilar essencial para a proteção do paciente e do profissional. Essa categoria reúne as resoluções e legislações que asseguram respaldo jurídico e ético:

Resolução Cofen nº 514/2016 – Registro de Prontuário: Aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear os profissionais de Enfermagem.²⁵

Resolução Cofen nº 754/2024 – Registro de Ações Profissionais: Normatiza o uso do prontuário eletrônico e plataformas digitais no âmbito da Enfermagem: digitalização, utilização de sistemas informatizados para guarda e armazenamento nesta tecnologia.²⁶

Resolução Cofen nº 736/2024 – Processo de Enfermagem: Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem.²⁷

Resolução Cofen nº 696/2022 – Teleenfermagem- alterada pela resolução nº 707/2022 e 717/2023: Dispõe sobre a atuação da Enfermagem na Saúde Digital, normatizando a Telenfermagem.¹⁹

Resolução Cofen nº 707/2022: Altera, “ad referendum” do Plenário do Cofen, a redação do art. 5º da Resolução Cofen nº 696, de 17 de maio de 2022.

Resolução Cofen nº 717/2023: Altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução Cofen nº 696/2022, a qual trata da atuação da Enfermagem na Saúde Digital, normatizando a Telenfermagem.²⁰

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE): O TCLE é um documento que visa

garantir que o paciente ou participante de pesquisa tenha conhecimento completo sobre procedimentos, riscos e benefícios, assegurando sua autonomia na decisão de participar ou não de intervenções ou estudos.²⁸

Uso de Imagens/Marketing: As diretrizes sobre o uso de imagens e marketing na enfermagem estão contempladas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017, que estabelece normas para a conduta profissional em relação à divulgação de informações e imagens.¹⁴

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): A LGPD - Lei nº 13.709/2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.²²

4. RESPALDO E CADASTRO LEGAL DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE EMPRESA

Para atuar de forma regular e segura, é indispensável garantir que o local de atendimento e a empresa estejam devidamente registrados e de acordo com as normas vigentes. Este tópico aborda as resoluções que regulamentam consultórios e clínicas de enfermagem, os documentos necessários para registro, o processo de registro de empresa e as responsabilidades envolvidas na função de Responsável Técnico, assegurando conformidade legal e credibilidade no serviço prestado:

Resolução Cofen nº 568/2018 – Consultórios e Clínicas de Enfermagem, alterada pela resolução 606/2019: Aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem.¹⁵

Resolução Cofen nº 606/2019: Inclui na Resolução Cofen nº 568, de 9 de fevereiro de 2018, Anexos contendo modelo de Requerimento de Cadastro de Consultório e de Clínicas de Enfermagem e modelo de Registro de Consultório e de Clínicas de Enfermagem, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem.¹⁶

Resolução Cofen nº 782/2025 – Anotação de Responsabilidade Técnica: Institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação

de Responsabilidade Técnica de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.¹⁷

Resolução Cofen nº 721/2023 – Registro de Empresa: Atualiza a norma técnica para Registro de Empresa no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem.¹⁸

ATENÇÃO: [Todas essas resoluções acima citadas estão dentro do portal Inova-e, Qr code para acesso na página 16.](#)

PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

A precificação é um processo gerencial vital para a sustentabilidade financeira e a competitividade de qualquer negócio, sendo a forma pela qual uma empresa estabelece o valor monetário a ser cobrado por um produto ou serviço. Para que esse preço seja adequado, é essencial analisar profundamente todos os custos envolvidos. Tais custos são divididos em diretos, que estão associados diretamente à produção (como matérias-primas e mão de obra), e indiretos, que são gastos operacionais que afetam o negócio, mas não estão ligados a um produto específico (como aluguel, energia e marketing).²⁹

Além da análise interna de custos, a precificação eficaz deve olhar para o ambiente externo, considerando a demanda do mercado, os preços praticados pela concorrência e, crucialmente, a percepção de valor do consumidor. Uma estratégia de precificação bem-sucedida busca equilibrar todos esses elementos como: custos, mercado e valor percebido, a fim de maximizar os lucros, atrair e reter clientes, e posicionar o produto ou serviço de maneira competitiva.²⁹

A precificação dos serviços de Enfermagem sempre se mostrou como uma grande dificuldade para os enfermeiros, pois o empreendedorismo e os conhecimentos pertinentes a área, como vendas, marketing, captação de clientes, não são ensinados na graduação. E essas dificuldades não são referentes só aos cálculos, mas principalmente quanto o enfermeiro irá receber pelo serviço prestado, o que equivale a seu honorário.

No ano de 2021, o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), publicou a Resolução nº 673/2021 que estabelece a Unidade Monetária de Trabalho do Enfermeiro (URTE), para indexar os valores mínimos dos seus honorários e atualiza os valores mínimos dos honorários do Enfermeiro em URTE.³⁰

TABELA URTE - UNIDADE DE REFERÊNCIA DE TRABALHO DE ENFERMAGEM

A Tabela URTE (Unidade de Referência Técnica de Enfermagem) é um parâmetro criado pelo Sistema Cofen/Conselhos regionais de Enfermagem para padronizar e precificar os serviços de enfermagem, especialmente para enfermeiros autônomos e empreendedores. Ela serve como referência para calcular o valor dos procedimentos realizados, levando em consideração fatores como complexidade, tempo de execução, recursos utilizados e nível de especialização do profissional.³⁰

A tabela URTE auxilia na valorização da profissão, garantindo que os serviços prestados sejam remunerados de forma justa e adequada, além de contribuir para a formalização do empreendedorismo na enfermagem.

Seu principal objetivo é garantir a padronização dos procedimentos, assegurando critérios uniformes para avaliação dos serviços, facilitando a comunicação entre profissionais, instituições e pacientes. Além disso, estabelece critérios de remuneração, promovendo transparência e justiça na cobrança dos serviços, e contribui para a gestão e inovação, auxiliando na organização financeira e incentivando a melhoria contínua da qualidade do atendimento. Cada item da tabela representa um procedimento específico, definido por descritores que garantem sua correta categorização. Os critérios de cobrança refletem a complexidade e a carga técnica dos serviços, garantindo transparência e padronização, o que facilita auditorias, controle de qualidade e segurança do paciente. A tabela também pode ser integrada a sistemas inovadores, como o Inova-e, permitindo atualizações e aprimoramento constante da gestão em enfermagem.³¹

PORTAL INOVA-E

O Portal Inova-E, disponível no Cofen Play, é uma plataforma que facilita o acesso a conteúdo e ferramentas voltadas para inovação e gestão na enfermagem. Ele permite que profissionais consultem informações atualizadas sobre procedimentos, tabelas de referência como a URTE, e normativas do Cofen, além de oferecer suporte para a gestão de serviços de enfermagem. O acesso é feito por meio do site oficial do Cofen, onde os usuários podem se cadastrar e explorar cursos, atualizações e ferramentas de aprimoramento profissional.

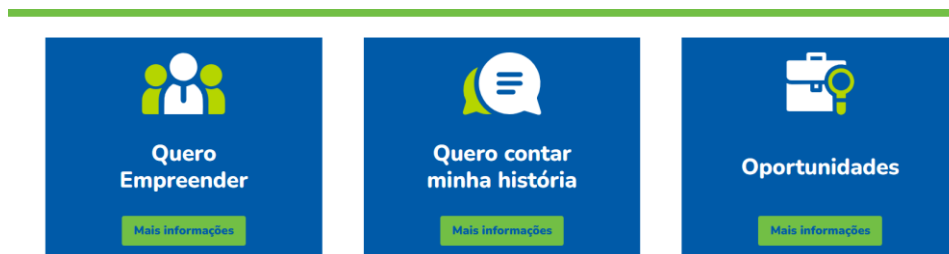


Preencha o mapa da enfermagem empreendedora dentro do portal inova-e e se conecte com outros enfermeiros empreendedores pelo Brasil. Siga o passo a passo:

1. Entre no site do portal Inova-e: <https://inovae.cofenplay.com.br>



2. No final da página, clique em “Quero contar minha história”:



3. Preencha o formulário do mapa da enfermagem empreendedora:



Nome completo

Escreva aqui...

Seu contato de e-mail

exemplo@gmail.com

Seu Whatsapp

(00) 00000-0000

Está inscrito no COREN:

Bahia

CEP

00000-000

Logradouro

Escreva aqui o logradouro

Nº

123

UF

BA

Cidade

SALVADOR

Local de atuação empreendedora

☒ Capital ☐ Interior ☐ Fora do país

Sua atenção empreendedora é na área:
(de acordo com o anexo da Resolução COFEN 581/2018):

Ética

Instagram

*Não é obrigatório

https://www.instagram.com/seuinsta

LinkedIn

*Não é obrigatório

https://www.instagram.com/seulinkedin

Tempo de atuação empreendedora
(informe o número de anos completos, se for menos de 1 ano, informe "0")

Escreva aqui...

Autorizo a utilização e publicização
pelo COFEN dos dados fornecidos

☒ Sim ☐ Não

5. Clique em cadastrar ao final do formulário e você aparecerá no mapa, podendo agora conhecer outros profissionais do seu estado e do Brasil.

MAPA NACIONAL

Filtrar por área

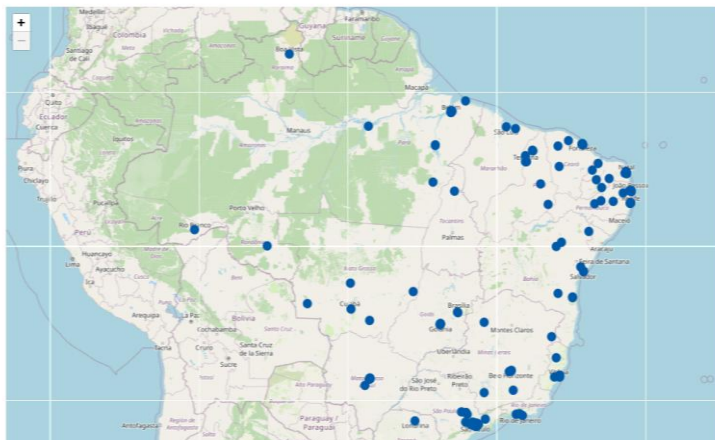
Todos

Filtrar por estado

Todos

Filtrar por cidades

Todos



CONSULTÓRIO E CLÍNICA DE ENFERMAGEM: AUTONOMIA E EXPANSÃO DA PROFISSÃO

A enfermagem desempenha um papel fundamental na promoção da saúde. Seu principal objetivo é garantir o bem-estar dos indivíduos, famílias e comunidades, contribuindo para a recuperação e manutenção da saúde.

As áreas de atuação do enfermeiro são diversas e não param de ampliar. Atualmente a Resolução Cofen nº 581/2018 agrupa as especialidades do enfermeiro em três áreas: área I, que contempla saúde coletiva, saúde da criança e do adolescente, saúde do adulto (saúde do homem e saúde da mulher), saúde do idoso e urgência e emergência; área II, gestão e área III, ensino e pesquisa. O Conselho Federal de Enfermagem regulamenta mais de 60 especialidades. Isso representa um grande leque de possibilidades para quem deseja empreender nessa área.³² Alguns exemplos de atuação são:

- Consultórios e clínicas de enfermagem generalistas ou especializadas.
- Atenção domiciliar de enfermagem.
- Assessoria e consultoria em matéria de enfermagem e saúde.
- Educação e treinamento em enfermagem.
- Desenvolvimento de produtos e tecnologias para cuidados de saúde.

São diversas opções para iniciar uma jornada empreendedora de sucesso na área de enfermagem, onde cada desafio representa uma oportunidade para fazer a diferença na vida das pessoas.

O consultório e a clínica de enfermagem representam um importante conquista para a profissão, proporcionando maior autonomia ao enfermeiro e ampliando as possibilidades de atuação no cuidado à saúde. Regulamentado pela Resolução **Cofen nº 568/2018**, esse modelo de atendimento permite que o profissional exerça suas atividades de forma independente, oferecendo serviços baseados em suas competências legais e científicas.

Diferente da atuação tradicional em hospitais ou unidades de saúde, onde o enfermeiro frequentemente atua sob protocolos institucionais, o consultório possibilita um atendimento personalizado e centrado no paciente, abrangendo desde consultas de enfermagem até a prestação de cuidados especializados, como consultoria em amamentação, vacinas, tratamento de lesões, educação em saúde e acompanhamento de doenças crônicas.^{15,32}

Além dos benefícios para os pacientes, o consultório e clínica de enfermagem fortalece a valorização profissional, contribuindo para a autonomia financeira e reconhecimento do

enfermeiro como empreendedor na área da saúde. Esse modelo de negócio possibilita não apenas a criação de serviços inovadores, mas também a inserção do enfermeiro em um mercado competitivo, promovendo um cuidado humanizado e acessível à população. Com a crescente demanda por serviços de saúde individualizados e preventivos, investir em um consultório de enfermagem torna-se uma alternativa promissora para aqueles que desejam empreender, se destacar profissionalmente e transformar a maneira como o cuidado é prestado.

A Resolução Cofen nº 568/2018 – alterada pela resolução Cofen nº 606/2019, aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem. E em definição ressalta que:

a) Clínica de Enfermagem - estabelecimento constituído por consultórios e ambientes destinados ao atendimento de enfermagem individual, coletivo e/ou domiciliar.

b) Consultório de Enfermagem - área física onde se realiza a consulta de enfermagem e outras atividades privativas do enfermeiro, para atendimento exclusivo da própria clientela.

É importante citar que as Clínicas de Enfermagem que oferecem Serviços de Enfermagem e/ou Consultas de Enfermagem somente estarão aptas para funcionamento quando devidamente registradas como empresa nos Conselhos Regionais de Enfermagem, após devidamente autorizadas pelos órgãos sanitários competentes (estadual ou municipal). O Consultório de Enfermagem está obrigado a manter registro no Conselho Regional de Enfermagem, com jurisdição sobre a região do respectivo funcionamento, como consultório para atendimento exclusivo da própria demanda. Conforme o Quadro 1 retirado do E-book Série de perguntas e respostas sobre empreendedorismo e inovação em enfermagem: empreendedorismo e negócios, Cofen 2024.^{15,16,31,33.}

Quadro 1- Diferença entre consultórios e clínicas de enfermagem

Para consultório	Para Clínica
Área física onde o Enfermeiro realiza a consulta de enfermagem e demais atividades privativas para sua clientela	Constituídas por dois ou mais consultórios e ambientes destinados ao atendimento de enfermagem individual, coletivo e/ou domiciliar.
Registro no Coren	Registro no Coren
Com CPF ou CNPJ	Apenas com CNPJ
Não há exigência de CRT	Há exigência de CRT
Sem custos de registro	Isenção de taxa de registro e taxa de emissão de CRT, outras taxas podem ser cobradas
Alvarás da Vigilância Sanitária e de Funcionamento	Alvarás da Vigilância Sanitária e de Funcionamento

Fonte: Série de perguntas e respostas sobre empreendedorismo e inovação em enfermagem: empreendedorismo e negócios, Cofen 2024.

REGULAMENTAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Para empreender em um espaço físico as regulamentações e documentações variam de acordo com a atividade e local físico escolhidos. Se for um consultório ou clínica de enfermagem, as orientações específicas estão na Resolução Cofen nº 568/2018, para empresas observar a Resolução **Cofen nº 721/2023**. A descrição do que é necessário para a área física que presta serviços de saúde, encontra-se nas seguintes Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): **RDC 50/2002 e 307/2022**.^{34,35}



REGISTRO DO CONSULTÓRIO OU CLÍNICA DE ENFERMAGEM

Diante do potencial transformador do consultório de enfermagem, fica evidente que essa modalidade não apenas amplia as oportunidades para os profissionais, mas também contribui significativamente para a qualidade da assistência à saúde. Ao unir conhecimento técnico, visão empreendedora e compromisso com o bem-estar dos pacientes, os enfermeiros podem consolidar seu espaço no mercado, promovendo um cuidado mais acessível, humanizado e

eficiente. Assim, investir nesse modelo de atuação não é apenas um passo rumo à autonomia profissional, mas também um avanço para toda a enfermagem. Quanto ao fluxo de documentos, ressalta-se que cada Conselho Regional pode ter um fluxo específico para solicitação e regulamentação. Para melhor entendimento das informações trazidas pelas Resoluções do Cofen nº 568/2018 e nº 721/2023.^{15,18.}

É importante ressaltar que, além da Resolução Cofen nº 568/2018, a Resolução Cofen nº 606/2019 complementa as diretrizes anteriores, incluindo modelos de requerimento de cadastro e registro para consultórios e clínicas de enfermagem, padronizando os procedimentos no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Em casos de registro de consultório o Coren- BA publicou a Decisão nº 153, 10 de agosto de 2022, que trata do cadastro dos Consultórios de Enfermagem, com a inclusão do Cadastro Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) e demais dados, e que orienta como deve ser feito o registro.³⁶

Para solicitar o registro, o enfermeiro precisa preencher o requerimento para Cadastro de Consultório de Enfermagem e enviar para o e-mail do setor responsável crt@coren-ba.gov.br.

As seguintes informações e documentos devem constar no processo:

- Nome e número de inscrição no Coren do Enfermeiro requerente;
- Endereço completo do consultório;
- Horário de atendimento no consultório;
- Comprovante de situação financeira perante o Coren;
- Cópia de comprovante de residência;
- Cópia do Alvará de funcionamento;
- Instrumento de constituição da empresa (quando houver CNPJ).

Eventualmente, durante a tramitação do pedido, também pode ser solicitado documentos pendentes e informações complementares como a área de atuação, e se outros profissionais compartilham o mesmo espaço.

Lembramos que no registro de consultório não há emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica, e que as Clínicas e/ou Consultórios de Enfermagem, de acordo com suas especificidades, e em conformidade com os procedimentos executados, deverão contar com área física mínima adequada para Consulta de Enfermagem e ambiente de apoio e obedecer às normas gerais de edificações previstas nas legislações municipal e estadual e na Resolução RDC/ANVISA nº 50/ 2002 e nº 307/2022, ou em instrumento normativo que vier a substituí-la.^{34,35}

O registro de Consultório de Enfermagem é isento do pagamento de anuidades e emolumentos, e obriga o enfermeiro a estar quite com sua situação financeira e cadastral. Decisão nº 153, 10 DE agosto de 2022: Cadastro dos consultórios de Enfermagem no Coren-BA com a inclusão do CPF ou CNPJ e demais dados:



REGISTRO DE EMPRESA

A atuação desses profissionais segue normas rigorosas para garantir segurança e qualidade nos serviços, sempre respeitando as atribuições exclusivas do enfermeiro. A Resolução Cofen nº 568/2018 estabelece diretrizes específicas para o funcionamento desses estabelecimentos, sempre em conformidade com os padrões exigidos pelo Cofen.¹⁵

Esses estabelecimentos precisam estar registrados no Coren-BA, e as clínicas devem contar com um Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) inscrito no conselho, que será encarregado de assegurar que os procedimentos atendam às normas e padrões exigidos. Conforme a Resolução Cofen nº 696/2022, o ERT é responsável pela gestão e avaliação dos serviços de enfermagem. Para a elaboração da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), é necessário preencher os dados pertinentes ao processo.¹⁹

Essas empresas devem ser registradas como pessoas jurídicas, com um objeto social que descreva as "Atividades de Enfermagem". A Resolução Cofen nº 721/2023 determina que, no setor privado, essas empresas devem estar em conformidade com a legislação e podem prestar serviços de enfermagem a terceiros, com ou sem fins lucrativos. Para isso, é cobrada uma taxa de Registro de Empresas (RE) para a matriz e cada filial, além de uma anuidade jurídica, que varia conforme o capital social da empresa. O registro pode ser feito digitalmente, com o envio dos documentos necessários.¹⁸

No site do Coren BA (www.coren-ba.gov.br) na aba de “Registro de Empresa”, existe a possibilidade de realizar o registro de consultório ou em casos de registro de empresa específica de enfermagem como clínicas. Ambos devem ser apresentados os documentos e os requerimentos solicitados no anexo de forma simplificada, vide imagem abaixo:

REGISTRO DE EMPRESA

REGISTRO DE EMPRESA ESPECÍFICA DE ENFERMAGEM

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO REGISTRO EMPRESA

REQUERIMENTO DE CADASTRO DE CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM

Com um clique você tem acesso as informações necessárias para registro do consultório e/ou clínica de enfermagem. No quadro 2 abaixo traz os principais documentos para os registros correspondentes, vale ressaltar que cada Conselho Regional de Enfermagem tem um modelo de documentos.³¹

Quadro 2 - Documentos para registro de negócios de Enfermagem no Coren.

Para consultório	Para Clínica	Para Empresa
Formulário de registro do Coren	Formulário de registro do Coren	Requerimento de registro de empresa
Nome e registro no Coren do requerente, comprovante de situação financeira.	Nome e registro no Coren do requerente, comprovante de situação financeira.	Dados da empresa (razão social e nome fantasia, CNPJ, capital social, natureza jurídica, ramo principal, de atividades, tipo de ramificação, se houver, horário de funcionamento, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico).
CPF ou CNPJ	CNPJ da empresa	Dados do representante legal: (nome completo, CPF, cargo, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico).
Endereço completo ou Contrato de locação (quando aluguel). Horário de atendimento do enfermeiro.	Endereço completo. Dados do enfermeiro responsável técnico (nome completo, CPF, nº de inscrição do COREN, endereço completo, contatos telefônico e de endereço eletrônico)	Dados dos sócios: (nome completo, CPF, cargo, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico).
Alvarás: sanitário e de funcionamento	Alvarás: sanitário e de funcionamento.	Alvarás: sanitário e de funcionamento.
Não é exigida Certidão de responsabilidade técnica (CRT)	Certidão de responsabilidade técnica (CRT)	Certidão de responsabilidade técnica (CRT)

Fonte: Série de perguntas e respostas sobre empreendedorismo e inovação em enfermagem: empreendedorismo e negócios, COFEN 2024.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

É obrigatório que todas as empresas, instituições ou organizações públicas, privadas, beneficentes ou filantrópicas, que ofereçam serviços ou ensino de Enfermagem, possuam pelo menos um Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) e apresentem a respectiva Certidão de

Responsabilidade Técnica (CRT), que deve ser afixada em local visível, de acordo com a resolução **Cofen nº 782/2025**. Lembramos que no **registro de consultório** não há emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica.¹⁷

A Anotação de Responsabilidade Técnica é concedida apenas ao Enfermeiro que exerce as atividades previstas na Lei nº 7.498/1986 e no Decreto nº 94.406/1987, além de cumprir os requisitos éticos e regulatórios da profissão. O Enfermeiro deve estar em dia com suas obrigações eleitorais e anuidades junto ao Coren, ter a Carteira de Identidade Profissional (CIP) válida e um bom histórico ético.^{12,13,37}

A guia de recolhimento da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica será emitida para empresas/instituições privadas, sendo necessária a comprovação do pagamento. Instituições públicas, beneficentes e filantrópicas podem solicitar isenção da taxa, desde que comprovem sua natureza jurídica.

A Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser requerida ao Coren, pelo Enfermeiro designado para a função de Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), **através do Sistema Integrado de Gestão da Enfermagem (Sigen)**. Como o Enfermeiro deverá fazer a solicitação:

1. Acessar o site do Sigen – <https://sigen.COFEN.gov.br>
2. Clicar em “Acesse o sistema”
3. Acessar a opção: Registro e Cadastro – Empresa – Responsabilidade Técnica
4. Preencher os dados solicitados
5. Anexar os documentos necessários

ATENÇÃO: Caso seja seu primeiro acesso no SIGEN, clique em ESQUECEU SUA SENHA e insira o seu e-mail que foi informado em nosso cadastro. Dentro de alguns minutos uma mensagem será enviada para sua caixa de entrada contendo um link para cadastrar uma nova senha de acesso. Não esqueça de verificar a caixa de **SPAM** ou **LIXO ELETRÔNICO**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Empreender na enfermagem é um caminho repleto de desafios, mas também de grandes oportunidades. Neste guia, você teve acesso a informações essenciais sobre as legislações que regulam a profissão, estratégias de precificação e os requisitos para formalizar seu consultório, clínica ou empresa de enfermagem. A compreensão e a aplicação das legislações profissionais e dos conceitos da Tabela URTE são fundamentais para o sucesso dos empreendimentos na área de enfermagem. Compreender essas diferenças e dominar a documentação necessária são passos fundamentais para garantir segurança jurídica e atuar de forma ética e sustentável. A união do conhecimento jurídico e gestão inovadoras e a integração com plataformas digitais como o Portal Inova-e, uma iniciativa do Cofen que visa apoiar enfermeiros empreendedores, fornecendo ferramentas e diretrizes para impulsionar seus negócios, permite melhorar a qualidade dos serviços, promover a sustentabilidade dos negócios e garantir a competitividade no mercado de saúde.^{30,31,37.}

O empreendedorismo na enfermagem não é apenas uma tendência, mas uma realidade crescente que fortalece a profissão e amplia o acesso da população a serviços de saúde qualificados. Agora, o próximo passo é seu! Com conhecimento e estratégia, você pode transformar sua carreira e impactar vidas com autonomia e excelência.

Que este guia seja o início de uma jornada de sucesso para você!

REFERÊNCIAS

1. Dias-Trindade S, Moreira JA, Jardim J. ENTRECOMP: Quadro de Referência das Competências para o Empreendedorismo (tradução para português) [Internet]. Publicado originalmente como: Bacigalupo M, Kampylis P, Punie Y, Van den Brande G. EntreComp: The Entrepreneurship Competence Framework. Luxembourg: Publications Office of the European Union; 2016 [cited 2025 mar 05]. Available from: <https://www.researchgate.net/publication/341618015>
2. Le Boterf G. De la compétence - essai sur un attracteur étrange. Paris: Les éditions d'organisations; 1995.
3. Fleury MTL, Fleury A. Construindo o conceito de competência. Rev Adm Contemp [Internet]. 2001;5(spe):183–96 [cited 2025 Mar 05]. Available from: <https://doi.org/10.1590/S1415-65552001000500010>
4. Bacigalupo M, Kampylis P, Punie Y, Van den Brande L. EntreComp: The Entrepreneurship Competence Framework. EUR 27939 EN. Luxembourg: Publications Office of the European Union; 2016. <https://doi.org/10.2791/160811>
5. Al-edenat M, Al hawamdeh N. Revisiting the entrepreneurial ventures through the adoption of business incubators by higher education institutions. Int J Manag Educ. 2021;19(1):100419. <https://doi.org/10.1016/j.ijme.2020.100419>
6. Iwu CG, Opute PA, Nchu R, Eresia-Eke C, Tengeh RK, Jaiyeoba O, et al. Entrepreneurship education, curriculum and lecturer-competency as antecedents of student entrepreneurial intention. Int J Manag Educ. 2019. <https://doi.org/10.1016/j.ijme.2019.03.007>
7. Keyhani N, Kim MS. A Systematic Literature Review of Teacher Entrepreneurship. Entrep Educ Pedag. 2021;4(3):376–95. <https://doi.org/10.1177/2515127420917355>
8. Ratten V, Jones P. Entrepreneurship and management education: Exploring trends and gaps. Int J Manag Educ. 2020;100431. <https://doi.org/10.1016/j.ijme.2020.100431>
9. Felisbino JE. Fundamentos do empreendedorismo em saúde: livro didático. Palhoça: UnisulVirtual; 2014. 110 p. ISBN 978-85-7817-678-5.
10. Ratiu A, Maniu I, Pop EL. Estrutura EntreComp: uma revisão bibliométrica e tendências de pesquisa. Sustainability. 2023;15:1285. <https://doi.org/10.3390/su15021285>
11. Arruti A, Morales C, Benitez E. Entrepreneurship Competence in Pre-Service Teachers Training Degrees at Spanish Jesuit Universities: A Content Analysis Based on EntreComp and EntreCompEdu. Sustainability. 2021;13:8740. <https://doi.org/10.3390/su13168740>
12. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências [Internet]. Brasília: Diário Oficial

- da União; 1986 Jun 26 [cited 2025 Apr 2]. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm
13. Brasil. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 [Internet]. Brasília: Diário Oficial da União; 1987 Jun 9 [cited 2025 Apr 2];(Seção 1):8853–5. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm
 14. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem [Internet]. Brasília: Cofen; 2017 Nov 6 [cited 2025 Mar 05]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no0564-2017/>
 15. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen nº 568/2018. Regulamenta o registro de consultórios e clínicas de enfermagem [Internet]. Brasília: Cofen; 2018 Feb 9 [cited 2025 Mar 05]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0568-2018/>
 16. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen nº 606/2019. Inclui anexos com modelos de requerimento e registro de consultórios e clínicas de enfermagem [Internet]. Brasília: Cofen; 2019 Apr 5 [cited 2025 Sep 27]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0606-2019/>
 17. Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). Resolução COFEN nº 782/2025. Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica.[Internet]. Brasília: Cofen; 2025 [cited 2025]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0568-2018>
 18. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 721/2023. Atualiza a norma técnica para Registro de Empresa no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem. [Internet]. Brasília: Cofen; 2023 [cited 2025 Mar 05]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-721-2023>
 19. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 696, de 17 de maio de 2022. Dispõe sobre a atuação da Enfermagem na Saúde Digital, normatizando a Telenfermagem. . [Internet]. Brasília: Cofen; 2022 [cited 2025 Mar 05]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-696-2022/>
 20. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 707, de 17 de maio de 2022. Altera a redação do art. 5º da Resolução COFEN nº 696/2022. [Internet]. Brasília: Cofen; 2022 [cited 2025 Mar 05]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-707-2022/>
 21. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 717, de 27 de março de 2023. Altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução COFEN nº 696/2022. [Internet]. Brasília: Cofen; 2023 [cited 2025 Mar 05]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-727-2023/>
 22. Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) [Internet]. Brasília: Diário Oficial da União; 2018 Aug 15 [cited 2025 mar 05].

Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

23. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 195, de 18 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiro. [Internet]. Brasília: Cofen; 1997 [cited 2025 Mar 05]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-195-1997/>
24. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 689, de 03 de fevereiro de 2022. Normatiza a atuação da equipe de enfermagem em prescrições a distância. [Internet]. Brasília: Cofen; 2022 [cited 2025 Mar 05]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-689-2022/>
25. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 514, de 05 de maio de 2016. Aprova o Guia de Recomendações para registros de enfermagem no prontuário do paciente. [Internet]. Brasília: Cofen; 2016 [cited 2025 Mar 05]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-514-2016/>
26. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 754, de 16 de maio de 2024. Normatiza o uso do prontuário eletrônico e plataformas digitais. [Internet]. Brasília: Cofen; 2024 [cited 2025 Mar 05]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-754-2024/>
27. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 736, de 17 de janeiro de 2024. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem. [Internet]. Brasília: Cofen; 2024 [cited 2025 Mar 05]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-2024/>
28. Conselho Nacional de Saúde (BR). Manual de orientação — pendências frequentes em protocolos de pesquisa clínica (CNEP) [Internet]. Brasília: CNS; 2015 [cited 2025 mar 05]. Available from: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/camaras-tecnicas-e-comissoes/conep/publicacoes/manual-de-pendencias-frequentes-em-protocolos-de-pesquisa-clinica-de>
29. SPC Brasil. Guia de precificação: importância, técnicas e como calcular [Internet]. Barueri: SPC Brasil; 2024 Jul 31 [cited 2025 Sep 27]. Available from: <https://www.spcbrasil.com.br/blog/precificacao>
30. Silva A, et al. Tabela URTE: Conceitos e Aplicações na Gestão de Serviços de Enfermagem. Rev Bras Enferm. 2020;73(5):1234–40.
31. Plataforma Inova-e. Inova-e: Inovação em Saúde. [Internet]. Brasília: Inova-e; [cited 2025 mar 05]. Available from: <http://www.inovae.org.br>
32. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 581/2018. Alterada pela Resolução nº 625/2020 e Decisões nº 065/2021 e 120/2021 [Internet]. Brasília: Cofen; 2021 [cited 2025 Mar 05]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018/>
33. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Santa Catarina – Sebrae/SC. Plano de Negócios – Clínica de Enfermagem [Internet]. Florianópolis:

Sebrae/SC; 2023 [cited 2025 mar 05]. Available from: https://www.sebrae-sc.com.br/storage/pdf/SEBRAE-SC_Plano-de-negocios_EB_V4.pdf

34. Ministério da Saúde (BR). Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2002 Feb 21 [cited 2025 mar 05]. Available from: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html
35. Ministério da Saúde (BR). Resolução RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002. Altera a Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2002 Nov 14 [cited 2025 mar 05]. Available from: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0307_14_11_2002.html
36. Conselho Regional de Enfermagem da Bahia. Decisão nº 153, de 10 de agosto de 2022. Cadastro dos consultórios de enfermagem no COREN-BA com inclusão do CPF ou CNPJ [Internet]. Salvador: COREN-BA; 2022 Aug 10 [cited 2025 Sep 27]. Available from: <https://www.coren-ba.gov.br/decisao-no-153-10-de-agosto-de-2022/>
37. Conselho Federal de Enfermagem. Resoluções e Normas. [Internet]. Brasília: Cofen; [cited 2025 Mar 05].: <https://www.cofen.gov.br>



Rua General Labatut, 273, Barris

CEP:4007-100

Tel: (71) 3277-3100

www.coren-ba.gov.br